



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Altera as regras de fixação aleatória de adesivos, cartazes, placas e demais avisos nas paredes de setores, corredores, banheiros e murais da Procuradoria da República em Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [PORTARIA PGR/MPF nº 941, de 24 de novembro de 2020](#), bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#)), bem como a delegação ministerial conferida pela [Portaria PGR/MPF Nº 462, de 16 de junho de 2016](#);

CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020/2029 (PEN-MP 2020/2029), aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal 2022-2027,

CONSIDERANDO os Processos Internos previstos no Mapa Estratégico 2022-2027, que visa aperfeiçoar a comunicação, com uso de linguagem simples e acessível com ênfase na interatividade e na integração,

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 918, de 18 de dezembro de 2013](#), alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 59, de 1 de fevereiro de 2019](#), que institui a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO a [Portaria PGR nº 104, de 18 fevereiro de 2014](#), que aprova o Manual de Redação em Comunicação Social do Ministério Público Federal, bem como a [Portaria PGR/MPF nº 105, de 18 fevereiro de 2014](#), que aprova o Manual de Identidade Visual do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO a relevância da gestão estratégica para o atingimento dos resultados pretendidos pela Instituição, bem como a necessidade de aprimorar a padronização da comunicação interna no âmbito do Ministério Público Federal em Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retirada de todos os adesivos, cartazes, placas e demais avisos existentes nas paredes de setores, corredores, banheiros e murais da Procuradoria da República em Roraima que estejam em desconformidade com a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A presente prática deve ocorrer somente com a orientação e autorização técnica prévia da Assessoria de Comunicação Social desta unidade, conforme prevê a Política de Comunicação Social do Ministério Público Federal e o Manual de Identidade Visual.

Art. 2º Designar a Assessoria de Comunicação Social para que promova a identificação dos itens para remoção adequada e informe ao Setor de Serviço de Manutenção e Serviços Gerais para execução.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social deverá promover a substituição das placas e cartazes efetivamente necessários ao público interno e misto desta unidade, em atenção às regras contidas no Manual de Identidade Visual.

Art. 4º Fica vedada a fixação de adesivos, cartazes, placas e demais avisos nas paredes de setores, corredores, banheiros e murais da Procuradoria da República em Roraima sem prévia orientação técnica da Assessoria de Comunicação Social desta unidade, conforme estabelece a Política de Comunicação Social do Ministério Público Federal e o Manual de Identidade Visual.

Art.º 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Divulgue-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 abr. 2023. Caderno Administrativo, p. 45.](#)